

# JORNAL DO BRASIL

Fundado em 1891

M. F. DO NASCIMENTO BRITO — *Diretor Presidente*BERNARD DA COSTA CAMPOS — *Diretor*J. A. DO NASCIMENTO BRITO — *Diretor Executivo*MAURO GUIMARÃES — *Diretor*FERNANDO PEDREIRA — *Redator Chefe*MARCOS SÁ CORREA — *Editor*FLÁVIO PINHEIRO — *Editor Assistente*

## A Seta e o Alvo

O governo Geisel fechou temporariamente o Congresso para fazer uma reforma do Judiciário. Como a razão desse ato de força era apenas a necessidade de uma curvatura estratégica à *linha dura* para tornar toleráveis os passos próximos da abertura, o que se fez foi o que ainda hoje se vê do texto editado: uma espécie de lei penal da magistratura, sem qualquer efeito renovador no aparelho da justiça.

Agora se abre a preocupante expectativa de outra reforma destinada a penalizar os cidadãos que realmente reclamam do Judiciário em geral ação mais ágil na defesa de seus direitos feridos por terceiros. O que se faz na Constituinte, nesta fase aberta a todos os apelos popularescos, é responder equivocadamente ao intenso mas vago anseio de mudanças a que se deu expressão nos grandes movimentos de rua de 1986. Como no governo Geisel, entretanto, ladeia-se no caso do Judiciário o objetivo dos textos propostos, que nada tem a ver com o elogiável propósito declarado.

A diferença é que, naqueles dias de angústia e tédio da nação, um chefe militar de temperamento autoritário dava um passo atrás para se pôr em condições de avançar no bom caminho imposto pelo envelhecimento do regime. E neste momento, formada pelo próprio povo, a Constituinte acena com um retrocesso a pretexto de ir à frente, no tocante ao delicado problema enfatizado. Seria este o significado prático da extinção do Supremo Tribunal Federal, substituído pela macaqueação das cortes constitucionais instituídas em alguns países europeus, em circunstância histórica conhecida. A implosão dramática de antigas estruturas de poder, pelo impacto da segunda grande guerra, provocou novos arranjos institucionais de duração imprevisível na época, aos quais haveria de corresponder a prudente estruturação — atualmente observada já sob forte luz de um criticismo ditado pela experiência — de órgãos destinados a controlar os movimentos do organismo estatal, para defender direitos e garantias individuais, e de grupos sociais, soterrados sob regimes como o franquismo, o fascismo e o nacional-socialismo hitleriano.

Não era, como no nosso caso, do sistema judicial que se tratava mas de uma questão de controle de um potencial de agressão localizado nos poderes do Estado. Aqui, o que se enfoca, por maior que seja o respeito devido à justiça, é um dos sinais mais inquietantes da lenta deterioração institucional em suas fontes de soberania: a queda progressiva da confiança que nela depositava o homem comum, em passado não muito remoto. Não por culpa dos juizes mas do sistema em si — esclerosado quanto à lucidez e enervantemente lento quanto à imperativa presta-

ção jurisdicional — os instrumentos da jurisdição desestimulam o necessário e salutar impulso para aquela *luta pelo direito*, em nome da qual escreveu o velho Ihering ter sido o direito privado, mais que o público, a grande escola política dos povos. Ao mesmo tempo efeito é causa do fraco teor de consciência democrática notado na própria sociedade brasileira, esse problema merece da Constituinte, de fato, as maiores atenções.

Mas é preciso distinguir o alvo em cuja direção vai ser disparada a seta. Contrariamente ao que se pode dizer da justiça de primeira instância, o Supremo Tribunal Federal tem exercido — para além de sua função jurisdicional — a missão altamente política de manter aquele mínimo de respeito e confiança social que não desapareceria de todo sem a derrocada total do projeto democrático, sustentado entre nós por uma inclinação instintiva da massa popular, de quando em quando aproveitada, como na fase de transição que ainda uma vez experimentamos, pelos que se incumbem eventualmente de manejar os cordões de troca de painéis. É ainda na certeza de sua existência que se firmam os cidadãos para continuar a crer na voz definitiva, invariavelmente serena, isenta, competente e livre da justiça como instituição protetora de todas as categorias de indivíduos, como do equilíbrio do jogo de poderes — quando o jogo bruto da força não o interrompe à margem ou acima da lei.

Se se trata de defender o indivíduo contra os abusos do Estado, o STF é precisamente o baluarte tradicional dessa defesa, desde quando, à falta de outros remédios constitucionais, consagrou a *doutrina brasileira do habeas corpus* elaborada por Rui Barbosa. Munido também do mandado de segurança, desde 1934, o Supremo (como familiarmente lhe chamam os brasileiros) tem contornado a escassez de recursos financeiros para se fazer mais ágil e eficiente, como recentemente procedeu emendando seu regimento para melhor disciplinar o cabimento das *questões de relevância*, assim como não hesita em aplicar os remédios próprios a sanar os abusos de poder.

Corte constitucional o STF já é, por definição, tradicional e pacífica, além de atuar com eficácia e serenidade jamais postas em dúvida para a uniformização da jurisprudência no país. Substituí-lo por um dos órgãos que funcionam em certo número de países europeus seria, também, introduzir no quadro instável das instituições brasileiras um elemento a mais de conflito e crise entre o Poder Executivo e o Congresso. Equívoco maior e erro mais funesto que o do governo Geisel, porque projetado para o futuro pela mão de uma Constituinte legitimamente formada pela vontade e pelas esperanças do povo, expressas em mais de 60 milhões de votos.